COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 48, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Emenda n° 1, de 2022, ao Projeto de Lei n° 74, de 2022.
PROPONENTES: Vereadores Policial Madril/PSC e Professora Liliam/PT
RELATOR: Soldado Jeferson/PV
VOTO DO RELATOR: **Favorável a tramitação**
PARECER DA COMISSÃO: **Favorável a tramitação**

RECEBIDO EM:
23/08/2022 às 11:18
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, a Emenda n° 1, de 2022, ao Projeto de Lei n° 74, de 2022, cuja a finalidade é acrescentar o parágrafo único ao art. 3° do projeto de Lei n° 74, de 2022, com a seguinte redação:

> "Art. 3° ...
> Parágrafo Único – O pagamento da diferença de valores entre os imóveis deverá ser efetuado pelo permutante ao Município de Cascavel, no ato da realização da permuta".

Os proponentes trazem na Justificativa anexa à Emenda n° 1, de 2022, que tem por objetivo assegurar o pagamento da diferença de valores entre os imóveis a serem permutados, que possuem avaliações distintas, bem como que o texto já encontra-se presente na justificativa do Projeto de Lei n° 74, de 2022, faltando somente a adequação nos artigos do mesmo.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator da Emenda n° 1, de 2022, ao Projeto de Lei n° 74, de 2022, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, do Regimento interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

O Projeto de Lei nº 74, de 2022, tem por objetivo desafetar e permutar o imóvel Lote nº 243-H, oriundo da divisão da chácara nº 243-D, do 11º Perímetro do Imóvel São Francisco ou Lopeí, com área de 361,32 m², de propriedade do Município de Cascavel – Paraná, com o Lote nº 01, da Quadra nº 02, do Loteamento Positano, com área de 210 m², de propriedade da V.H. Serviços de Coleta e Entregas Ltda.

E como Relator da emenda 01 de 2022, em análise, que acrescenta o parágrafo único ao art. 3º do projeto de Lei nº 74, de 2022, o qual estabelece que o pagamento da diferença de valores entre os imóveis deverá ser efetuado pelo permutante ao Município de Cascavel, no ato da realização da permuta, entendo que não gera nenhum tipo de prejuízo aos cofres públicos, pelo contrário, com referido pagamento, será acrescida receita aos cofres públicos.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação da Emenda nº 1, de 2022, ao Projeto de Lei nº 74, de 2022, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Soldado Jeferson
Vereador/PV/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação da Emenda nº 1, de 2022, ao Projeto de Lei nº 74, de 2022.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 23 de agosto de 2022.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Presidente

Josias de Souza
Vereador/MDB/Secretário